

# *Mês do* **ECONOMISTA 2018**

*16/08 - Minicurso*

Perícia judicial em Economia e Finanças

Com Vilma Guimarães

Local: Corecon-DF (SCS, Quadra 1,  
Ed. Antônio Venâncio da Silva, 3º andar)

Horário: 19 às 21h

Realização:



Perito **Judicial** é o profissional possuidor de diploma de grau superior ou provido de conhecimento técnico, científico ou artístico, na precisa expressão do chamado "*notório saber*", legalmente ...



# O PERITO

O perito judicial é o técnico ou especialista que opina sobre questões que lhe são submetidas pelas partes ou pelo juiz, a fim de esclarecer fatos que auxiliem o julgador a formar sua convicção, daí a natureza da importância da perícia.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Perito\\_judicial](https://pt.wikipedia.org/wiki/Perito_judicial)



Quem é o perito

**Especialista**

***Expert* ou *experto* (a)**

**Louvado**

**Auxiliar da justiça**

artigo 149 do Novo CPC

O perito Judicial e o Assistente Técnico  
nos termos da

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

(Novo Código de Processo Civil)

## CAPÍTULO III DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

# QUEM PODE SER PERITO NO NOVO CPC

- **Art. 156 do NCPC.** O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.
- **§ 1º** Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

# CADASTRO NACIONAL DE PERITOS

## Art. 156

- § 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

## Art. 156

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

## ART. 156

- § 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

## Diferenças entre Peritos e Assistentes Técnicos

- Art. 466 do NCPC. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.
- § 1º Os **assistentes técnicos** são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

# PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO

- **PERITO**: Profissional de nível superior, devidamente inscrito no órgão de classe competente, capacitado tecnicamente para auxiliar os juízes quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.
- **ASSISTENTE TÉCNICO**: Profissional com conhecimento técnico, de confiança da parte e por ela contratado, para elaborar parecer técnico.

## PERITO DO JUÍZO

1. Nomeado pelo Juiz
2. Confiança do Juiz
3. Sujeita-se às regras de impedimento e suspeição
4. Poderá ou não trabalhar com o assistente técnico
5. Emite laudo pericial – art. 471 do novo CPC
6. Substituído por decisão do Juiz
7. Honorário homologado pelo Juiz
8. Compromisso com a causa, não se importando a quem assiste razão.

## ASSISTENTE TÉCNICO

1. Indicado pela parte
2. De confiança da parte
3. Não está sujeito às regras de impedimento e suspeição
4. Aguardará solicitação do perito do Juiz para realização de trabalho conjunto
5. Emite o parecer sobre o laudo do perito do juízo – CPC art. 477, § 1º
6. Substituído pela parte que o contratou
7. Honorário contratado/pago pela parte
8. Compromisso c/ a causa, mas se reporta diretamente à parte que o contratou.

# ACEITAÇÃO DO ENCARGO DE PERITO

- Art. 157 do NCPC. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

## Penalidades previstas em Lei

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

# DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

- Art. 148 - Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:
  - I – ao membro do Ministério Público;
  - **II – aos auxiliares da justiça;**
- Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros (...), o oficial de justiça, o perito, (...).

# **SUBSTITUIÇÃO DO PERITO**

**Art. 468 do NCPC** - O perito pode ser substituído quando:

**I** - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

**II** - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

# PERÍCIA

**Principal objetivo é produzir uma prova (art. 212, V, do CC).**



# Conceito de Perícia

Etimologicamente, o termo perícia, do latim *PERITIA*, significa: “**conhecimento adquirido pela experiência**”<sup>1</sup>.

Segundo D'Áurea, “*perícia é o conhecimento e experiência das coisas*”<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>MACHADO, José Pedro. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa. s.l., Confluência, vol. II, p.1722.

<sup>2</sup>D'ÁUREA, Francisco. Revisão e Perícia Contábil – Parte Teórica. 3ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1962, p. 151.

# PROVA PERICIAL

## Significado

demonstração da verdade para a produção de certeza jurídica.

## Função

transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica.

# OBJETO DA PERÍCIA

1. limitação da matéria;

2. pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas:

3. escrupulosa referência à matéria periciada;

4. imparcialidade absoluta de pronunciamento;

# OBJETO DA PERÍCIA

5. meticoloso e eficiente exame do campo prefixado.

6. constatar e identificar as fontes informativas ou reveladoras dos elementos que pesquisou.

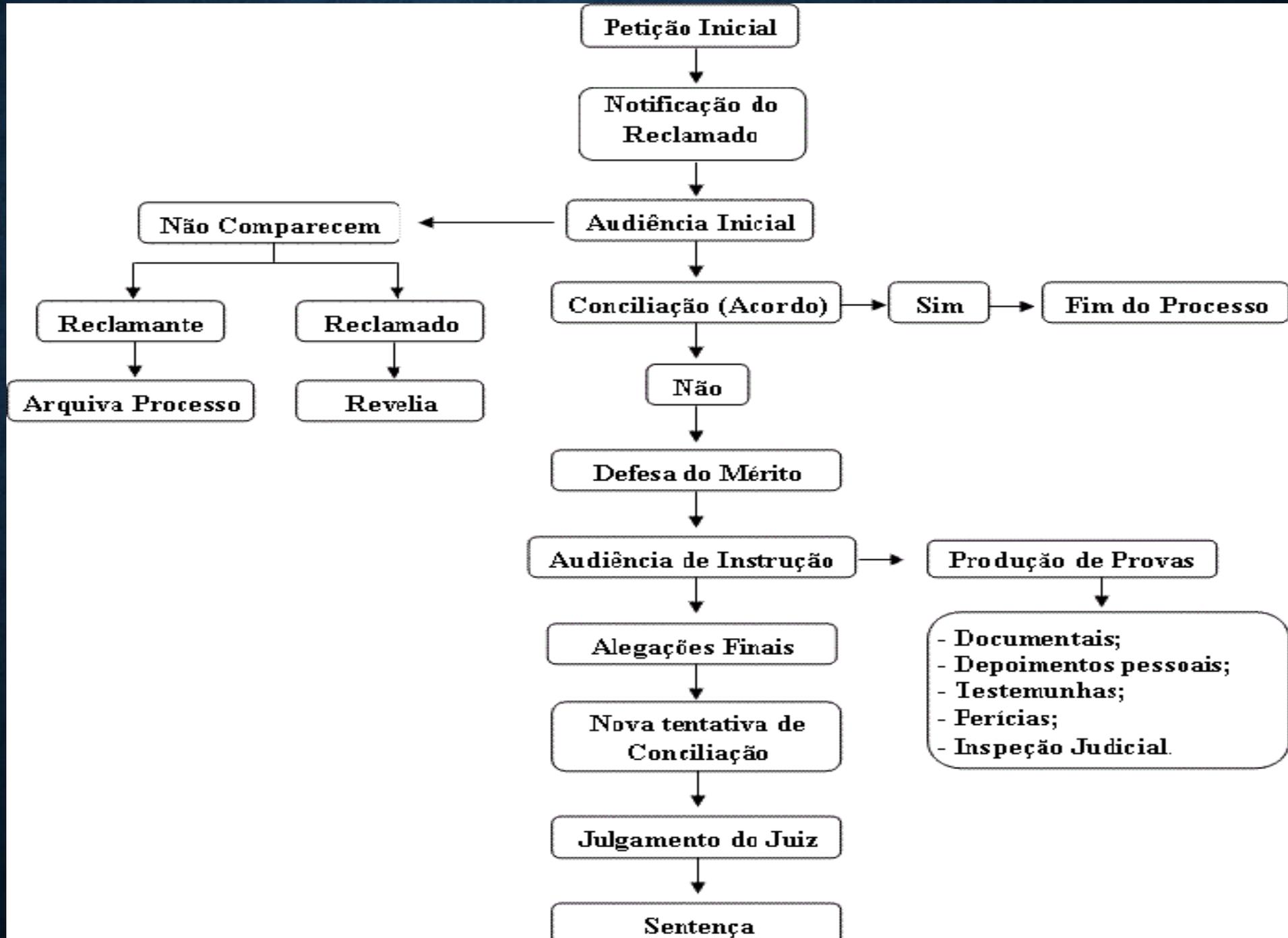
7. oferecer respostas ou raciocínios técnicos fundamentados e circunstanciados.

## PROVA PERICIAL

- É a que se produz por *ofício* dos peritos, ou por meio de *exames, vistorias, arbitramentos*.

A prova pericial ou a prova de peritos é a indicada para a demonstração da existência de fatos, que dependam do conhecimento ou da arte de certas pessoas, convocadas para este fim, desde que por outro meio não possam ser provados.

**RITO  
PROCESSUAL  
NA  
JUSTIÇA  
DO  
TRABALHO**



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

### 4 - A profissão de economista – o conteúdo técnico do desempenho profissional

#### 4.2 – Normas técnicas específicas

4.2.1 – Regulamentação de Perícia Judicial e Extrajudicial Econômica e Financeira (incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, financeiro, habitacional e de todas as demais áreas do Direito)

Normas originais

Resolução de implantação

Anexo XIII à Resolução nº 1.773/2006

Atualizações

Anexo I à Resolução nº 1.790/2007



# **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.951, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

*Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON) e dá outras providências.*

**Grata  
por sua  
presença.**



VILMA GUIMARÃES

. PERITA JUDICIAL .

[vilmaperita@gmail.com](mailto:vilmaperita@gmail.com)